

# PARCELÁRIO AGRÍCOLA

*Por José Miguel*



Tendo os produtores recebido o seu P1 de 2004 em finais de Outubro passado, estando previsto o período de recepção da grande maioria das candidaturas às ajudas directas à agricultura e das candidaturas às Medidas Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias, para o iní-

cio de Fevereiro de 2004, e considerando ainda, que os locais de atendimento para actualização do Sistema de Identificação Parcelar se encontram abertos e num período de pouca afluência, julgo ser importante abordar como tema, o parcelário agrícola.

## Historial

O Sistema de Identificação Parcelar nasceu de uma imposição da União Europeia para que todos os Estados Membros Geo-referenciassem as parcelas alvo de ajudas comunitárias.

Este processo iniciou-se então na campanha de 1995, com a identificação das parcelas agrícolas de 49 concelhos considerados prioritários.

Em 1996, foram então enviados os primeiros P1's para os agricultores, iniciando-se a identificação das parcelas dos outros 226 concelhos em falta.

Este trabalho de constituição da base de dados do parcelário foi dividido em duas fases, uma de trabalho de campo e uma outra de trabalho em gabinete, sendo que a primeira, consistia na identificação das parcelas dos Agricultores em Ortofotomapas e na recolha de um conjunto de dados relativos a cada parcela.

Esta primeira fase foi assegurada pelas OA's - Organizações de Agricultores, o que levou à existência de um conjunto de conflitos, tendo em conta que apenas uma entidade podia trabalhar em cada concelho, o que levantava obstáculos ao livre associativismo, ao mesmo tempo que a posse do parcelário potenciava a prestação de outros serviços.

Claramente a CNA saiu fortemente prejudicada deste processo ao ficar com apenas 5 concelhos, ditos residuais.

A segunda fase, da responsabilidade do INGA, consistia na digitalização das parcelas e no tratamento dos dados.

Em 1997, passa a ser obrigatório os produtores terem as parcelas identificadas para as poderem candidatar a algumas ajudas, nomeadamente Culturas Arvenses, e são enviados, para além dos P1's, os chamados P2s que são individualizados para cada parcela e que contêm a representação vectorial das parcelas mas sem possuírem fundo fotográfico.





Só em 1998 surgem os P3s, contendo o desenho das parcelas agrícolas sobre um fundo fotográfico.

Outra das novidades neste ano, é a criação dos chamados Blocos Culturais integrando uma ou mais parcelas e que delimitam uma porção de terreno com predominância de uma determinada Ocupação Cultural – OC.

Também em 1998 o trabalho de actualização e rectificação do parcelário sai da responsabilidade das OA's e passa para as Direcções Regionais de Agricultura – DRA's,

Em 1999 é inicia-se o Cadastro Olivícola, com a identificação da maioria das parcelas de olival, passando a Declaração de Cultura e o Pedido de Ajuda ao Azeite a ter que ser feito, obrigatoriamente, com parcelas possuindo número de parcelário atribuído.

Para além dos candidatos à ajuda ao azeite, também os candidatos às Medidas Agro-Ambientais passam, neste ano, a ter de possuir as suas parcelas identificadas.

No que respeita aos anos seguintes, referir que tem havido uma contínua consolidação do parcelário, através da resolução dos litígios existentes, da estabilização dos limites das parcelas e de muitas outras rectificações, para as quais tem sido essencial a melhoria da qualidade dos meios utilizados, salientando-se aqui, a introdução, em 2002, dos postos digitais, o que levou ao abandono dos Ortofotomapas em papel e em definitivo, em 2003.

Mas o trabalho não terminará em 2003, já que se perspectiva para 2004, a integração do Cadastro Vitivinícola no Sistema de Identificação Parcelar e a actualização On-line e permanente da base de dados. Tal situação, a acontecer, obrigará à abertura contínua dos Postos de Atendimento do Parcelário.

 INSTITUTO NACIONAL DE INTERVENÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA	SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DOCUMENTO ORTOFOTOGRAFÍCO	<b>P3</b> 1998	
	PORTUGAL		

CONCELHO: TAROUCA



FREGUESIA: UCANHA



Voo: Ano de 1985 - Escala de voo = 1:43 000 - Filme AGFA PANSO - Ortorecção Digital com pixel de 1 metro  
 Coordenadas Hayford Gauss - Datum 73

Limite do Bloco  
 Limite da Parcela

ORTOFOTOMAPA NÚMERO : F1380310

	
	Esc 1:2500

NOME: MARIA ADELAIDE DE JESUS COSTA PINTO  
 Nº CONTRIBUINTE: 190832134  
 Nº DO BLOCO: **2334536032**  
 Nº DEFINITIVO DO PARCELÁRIO:  
 OCUPAÇÃO CULTURAL DO BLOCO: AM  
 ÁREA DO BLOCO: 3.99 ha

2334536032001			
2334536032002			

### Campanha 2004/2005

Como já referi, os P1's de 2004, foram enviados em finais de Outubro deste ano. Estes documentos enviados por concelho, deverão conter todas as parcelas que o Agricultor explora. No entanto, poderão os produtores, antes de efectuar a sua candidatura, proceder a alterações no parcelário, identificando novas parcelas ou acrescentando ao seu P1 parcelas que já existem na base de dados. Para tal, basta que os Agricultores se desloquem ao local de atendimento responsável pelo concelho onde se localizam as parcelas em causa e comprovem a sua situação de titularidade relativamente às áreas que exploram, podendo para isso apresentar documentos matriciais/prediais ou contratos de arrendamento/cedência.

As alterações, poderão, pelo contrário, servir para eliminar parcelas que o Agricultor já não possui ou já não explora, ou

ainda, para proceder à rectificação de Dados Declarativos (ex.: Nome da Parcela), Limites da Parcela, Número de Árvores, ou ainda para alterar Ocupações Culturais.

As alterações efectuadas, são registadas e impressas num documento denominado "Ficha de Alterações".

Para saberem o Posto de Atendimento do Parcelário a que se deverão dirigir, bem como os horários, moradas, telefone e fax e o nome do técnico responsável pelo posto, os interessados deverão contactar uma Entidade Receptora da CNA, ou no caso de terem acesso à Internet, procurar no site do INGA em [www.inga.min-agricultura.pt](http://www.inga.min-agricultura.pt), em Informações/Parcelário/Atendimento.

Outra das possibilidades para o Agricultor candidatar uma parcela que não conste do seu P1 de 2004, é utilizando uma cópia do P1 de outro agricultor, situação essa que obriga a que a mesma fique apenas à candidatura.



No caso dos Agricultores que utilizam as áreas de baldios, deverão os mesmos dirigir-se às Entidades Gestoras respectivas, de forma a requererem a Declaração comprovativa dessa mesma utilização.

Esta situação deverá ficar resolvida, antes do produtor realizar a sua candidatura na sua Entidade Receptora.

Existem dois tipos de Declarações de Utilização de Baldios, uma que é utilizada para os baldios que têm o seu perímetro exterior delimitado, ou seja, baldios que têm uma área única, e outra, para os baldios sem perímetro exterior delimitado e na qual a sua área se encontra repartida por várias parcelas.

Na primeira situação a Declaração de Utilização do Baldio é uma Declaração Individual, e como tal, cada produtor utilizador do baldio terá uma declaração, devendo-se acompanhar da mesma, aquando da realização da candidatura.

No segundo caso, trata-se de uma Declaração de Utilização do Baldio Colectiva, onde vão sendo registados pelo Gestor os vários utilizadores com as respectivas parcelas e áreas utilizadas. Estas declarações

são enviadas mais tarde para as Entidades Receptoras.

O P1, como é do conhecimento da maioria dos Agricultores, é peça essencial na realização das candidaturas às Ajudas Comunitárias, pelo que se torna imprescindível que, aquando da elaboração das suas candidaturas, os Agricultores se façam acompanhar deste documento.

Nas situações de extravio do P1, poderão os produtores obter uma segunda via do mesmo, por solicitação ao INGA, ou então, dirigindo-se a uma Zona Agrária, onde lhes será fornecido um documento equivalente ao P1 mas que se denomina por R1 2004.

Para além do P1, outros documentos podem ser obtidos, através de um pedido escrito para o INGA. Destes salientamos o P3, documento, que como já foi dito, contém a identificação das parcelas em fundo fotográfico.

Este documento que é fornecido gratuitamente pelo INGA, para as novas parcelas, parcelas acrescentadas pelo agricultor e ainda para as parcelas para as quais existe alteração de limites, é pago quando se trata de um pedido de segunda via.



### SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARCELAR AGRÍCOLA

P1

2004

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nº Contribuinte:** \_\_\_\_\_

**Nº INGA:** \_\_\_\_\_ **Nº Total de Parcelas:** \_\_\_\_\_

**Distrito:** 18 – VISEU **Concelho:** 24 – VOUZELA **Data de Emissão:** 20/10/2003

Opção	Nº de Parcela	Sec. Fit.	Árvores	Nome da Parcela	Tit.	Freguesia	Grupo Cultural Bloco 95	Ocup. Cult. Parc.	C/N	Índice	Árvores					SIG-OL			Área Florestada (ha)	Área GIs (ha)
											região	circunval	chil	Out. Av.	Vinha	Til. Ol.	Oliv.	Área Oliv.		
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)				
1 S	2084143157012	2739	1633	VINHAS	P	QUEIRA	AM	FL	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.2	
1 S	2084152204007	2739	2307	T.CIMA	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.12	
1 S	2084152204008	2739	2305	T.CIMA	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.14	
1 S	2084152204027	2739	1917	VINHAS	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.12	
1 S	2084154521024	2739	1784	VINHAS	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.12	
1 S	2084154521025	2739	1789	VINHAS	P	QUEIRA	TA	CA	N	1	0	0	0	0	B	0	N		0.08	
1 S	2084154521700		0	RAMALHAL	P	QUEIRA	TA	OL	N	3	0	0	0	0	0	9	0.04	V	0.04	
1 S	2084154521703		0	RIBEIRA DA FONTE	P	QUEIRA	TA	OL	N	2	0	0	0	0	0	16	0.09	V	0.09	
1 S	2084154853701	2739	1848	LAMEIRO DO POÇO	P	SAO MIGUEL DO MATO	TA	OL	N	2	0	0	0	0	0	30	0.29	D	0.29	
1 S	2084158001001	2739	2184	BANDEIRA	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	CA	N	3	0	0	0	0	B	4	0.24	D	0.24	
1 S	2084158001004	2739	2143	PÉ D'ARCA	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.41	
1 S	2084158001022	2739	1973	PICOTO	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	2	0	0	0	0	0	0	N		0.27	
1 S	2084158001025	2739	2140	PÉ D'ARCA	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.21	
1 S	2084158001032	2739	1965	PICOTO	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	0	0	0	0	0	0	0	N		0	
1 S	2084158001035	2739	1970	PICOTO	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	FL	N	2	0	0	0	0	0	0	N		0.14	
1 S	2084158439017	2739	2140	PÉ D'ARCA	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	CA	N	1	0	0	0	0	B	0	N		0.41	
1 S	2084158439020	2739	2143	PÉ D'ARCA	P	SAO MIGUEL DO MATO	AM	CA	N	1	0	0	0	0	0	0	N		0.24	

Nota: A informação contida no presente documento, apenas, tem como objectivo a apresentação de candidaturas às ajudas no âmbito do FEOGA

A tabela dos materiais passíveis de serem solicitados ao INGA bem como a respectiva tabela dos preços, é a seguinte:

TABELA DE PREÇOS 2003 (em Euro)				
MATERIAL A COMERCIALIZAR	Preço Base	ENTIDADES		
		Serviços do Estado	Agricultores Beneficiários do IFADAP/INGA	Privadas
Ortofotomapas Papel Fotográfico (1)	66,00	49,50	59,40	66,00
Ortofotomapas Papel Normal (1)	40,00	30,00	36,00	40,00
Ortofotomapas Digitais	110,00	82,50	99,00	110,00
Extractos de Ortofotomapas N A3 (1)	12,00	9,00	10,80	12,00
Extractos de Ortofotomapas N A4 (1)	5,00	3,75	4,50	5,00
Extractos de Ortofotomapas Digitais (2)	35,00	26,25	31,50	35,00
Cartografia Temática				
por Parcela digital	1,00	0,75	0,90	1,00
por Bloco digital	4,00	3,00	3,60	4,00
Informação Alfanumérica (P1) (3)				
por parcela (formato digital)	1,00		1,00	1,00
Documentos Individuais (2. <sup>a</sup> via) (3)				
P3 Q < 10	5,00		5,00	5,00
P3 Q > = 10	4,00		4,00	4,00
P1	2,50		2,50	2,50

(1) Se o produto solicitado é a cores aplica-se uma majoração de 50%. (2) Este produto só é fornecido quando a área solicitada é inferior a 1/4 do ortofotograma. (3) Só requerentes ao Sistema de Identificação Parcelar (ou com autorização dos próprios)

**NOTAS:** (A) Se o produto solicitado é ortofotograma (analógico ou digital), com a resolução de 0,5m de pixel, aplica-se a majoração de 25%, quer seja a preto e branco, quer seja a cores. (B) As taxas de 50% e 25%, sobre o preço base, são cumulativas se o produto for a cores e com o pixel de 0,5m de resolução. (C) Se a informação é solicitada por Organismos/Entidades utilizadoras dessa informação para cumprimento das funções delegadas pelo INGA, o fornecimento é gratuito desde que haja disponibilidade orçamental, caso contrário, o preço a praticar será igual ao dos Serviços do Estado. (D) Em casos que envolvam o recurso a trabalho excepcional e/ou meios externos com sobrecarga de urgências, será aplicada uma taxa de 20%. (E) A estes valores é acrescido o IVA à taxa legal em vigor (19%), excepto aos documentos individuais (3), os quais ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA estão isentos.

Fonte: Site INGA/IFADAP em [www.inga.min-agricultura.pt](http://www.inga.min-agricultura.pt), em Informações / Parcelário / Preços.

## Leitura do P1 2004

Tendo em conta a importância do Sistema de Identificação Parcelar, na candidatura, validação, controlo e pagamento das Ajudas Comunitárias, e tendo em conta que o P1 reflecte a informação da base de dados, no que respeita às parcelas que cada produtor tem em cada concelho, torna-se imprescindível que os Agricultores

verifiquem os dados constantes do mesmo e se dirijam aos Postos de Atendimento do Parcelário, no caso de terem rectificações a fazer.

Tendo em conta este aspecto, torna-se essencial uma correcta interpretação do P1, pelo que, no próximo artigo que sairá na revista da CNA de Fevereiro, irei falar do significado de cada dado constante do mesmo, bem como da sua importância.

### Fontes:

Site INGA/IFADAP em [www.inga.min-agricultura.pt](http://www.inga.min-agricultura.pt);  
 Normas de Procedimento do Parcelário 1996;  
 Normas de Procedimento do Parcelário 1997;

Normas de Procedimento do Parcelário 2000;  
 Normas de Procedimento do Parcelário 2003;  
 Normas de Procedimento do Parcelário 2004.